DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 19/2025 **09 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 52 DE 1991 E Nº 07 DE 2013, CONSOLIDA DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA), VALIDADE AO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA E INTEGRA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL À SUA COMPOSIÇÃO.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentada na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e anteriormente estabelecida pelas Leis Municipais nº 52 de 1991 e nº 07 de 2013, passa a ser integralmente regida pelas disposições desta Lei, que consolida e atualiza a legislação local, garantindo a plena conformidade com as diretrizes e regulamentações emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e demais normas pertinentes à proteção integral infanto-juvenil. Esta reestruturação legislativa visa fortalecer a atuação do Município na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo a primazia de seu interesse e a necessidade de uma ação coordenada e eficaz entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Artigo 2º - O atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Nova Granada far-se-á, prioritariamente, através da implementação e efetivação de políticas públicas intersetoriais e programas especializados, visando à garantia de seus direitos fundamentais e o pleno desenvolvimento de seu potencial humano. Tal atendimento compreende,

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

sem prejuízo de outras ações necessárias, as seguintes vertentes:

I. Políticas sociais básicas, compreendendo as áreas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e assistência social, assegurando-se em todas elas o tratamento digno e respeitoso, a garantia da liberdade, o direito à convivência familiar e comunitária, a promoção do desenvolvimento integral e a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e demais normas protetivas;

II. Políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo e complementar, destinados a atender crianças, adolescentes e suas famílias em situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou desagregação familiar, visando à superação das causas da desproteção e à reintegração social, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

III. Serviços especiais de alta complexidade e proteção específica, destinados a atender situações de violação grave de direitos, tais como acolhimento institucional ou familiar, programas de proteção a vítimas e testemunhas, serviços de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, e outras modalidades de intervenção especializada que se fizerem necessárias à proteção integral, sempre pautadas nos princípios da excepcionalidade, brevidade e provisoriedade, buscando sempre a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Município de Nova Granada destinará recursos orçamentários específicos e disponibilizará espaços públicos adequados para a criação e manutenção de programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer, com foco prioritário na infância e juventude, reconhecendo a importância dessas atividades para o desenvolvimento saudável, a formação cidadã e a promoção da inclusão social, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º. São considerados órgãos essenciais da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Granada, componentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com autonomia e atribuições específicas, mas em atuação articulada e complementar:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Município de Nova Granada - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão máximo de deliberação, normatização, fiscalização e controle social da política municipal de atendimento, responsável pela definição das prioridades, pela gestão do Fundo Municipal e pela fiscalização das ações governamentais e não governamentais;

II. O Conselho Tutelar, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aplicando as medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069/90, sempre que estes direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou responsável, ou em razão de sua própria conduta.

Artigo 4º. O Município de Nova Granada poderá, por meio de seus órgãos competentes e em consonância com as deliberações do CMDCA, criar, expandir ou qualificar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, buscando a efetividade da rede de proteção. Adicionalmente, com vistas a otimizar recursos e aprimorar a capacidade de atendimento, o Município poderá estabelecer consórcios intermunicipais para a oferta de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades e equipamentos de atendimento mediante prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que exercerá o controle social e a fiscalização sobre tais iniciativas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Artigo 5º. Fica mantido e fortalecido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Granada, já devidamente criado e instalado, como órgão colegiado de caráter deliberativo, formulador e controlador da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. O CMDCA vincula-se administrativamente ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra pasta congênere designada pelo Prefeito Municipal, garantindo-lhe, contudo, autonomia funcional e decisória em suas competências. Sua composição será estritamente paritária entre representantes do governo municipal e representantes da sociedade civil organizada, em conformidade com o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e as regulamentações do CONANDA, assegurando a

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

pluralidade de visões e a efetividade do controle social.

Artigo 6º. Constitui atribuição primordial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) zelar, de forma intransigente e prioritária, pelo atendimento e pela promoção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, atuando como instância estratégica para a defesa integral e a garantia de sua dignidade, desenvolvimento e participação plena na sociedade, observando-se rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal em vigor, as resoluções do CONANDA e demais normas internacionais de proteção aos direitos humanos da criança e do adolescente.

Artigo 7º. As deliberações emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no exercício de suas atribuições e competências legais e regimentais, revestem-se de caráter vinculante e nortearão de maneira imperativa as ações governamentais e não governamentais desenvolvidas no Município de Nova Granada. Esta prerrogativa se fundamenta na supremacia do interesse da criança e do adolescente, no respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme preconizado no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º e 88 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nova Granada terá suas competências, diretrizes de funcionamento, estrutura organizacional e composição de seus membros estabelecidas de forma detalhada e exaustiva por esta Lei e por seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por resolução própria do Conselho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, e estará em plena consonância com as normas do CONANDA, especialmente no tocante à paridade e à representatividade democrática.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, assegurando-se a paridade entre a representação governamental e a representação da sociedade civil organizada, nos termos e condições seguintes:

I. 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente vinculados às áreas de políticas sociais básicas, orçamento e finanças, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e planejamento. A indicação deverá buscar a diversidade de setores e a qualificação técnica para o desempenho das funções inerentes ao Conselho;

II. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por entidades legalmente

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

constituídas, que comprovem atuação idônea e efetiva na defesa, promoção ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Nova Granada, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90. A distribuição dessas vagas buscará assegurar a pluralidade de segmentos da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, 1 (um) representante titular e suplente indicado pela 22ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – São José do Rio Preto/SP, preferencialmente desta subsede, a ser escolhido nos moldes do § 3º deste artigo, e atuando como um dos membros com direito a voto, reforçando a natureza jurídica e protetiva do conselho. Tal representante tem assegurada plena autonomia e independência funcional, nos termos da legislação envolvendo a OAB.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal, tanto titulares quanto suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados por ato formal, no âmbito de suas respectivas Secretarias, Departamentos ou Divisões. É expressamente vedada a indicação e nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou de qualquer detentor de cargo em comissão no Poder Executivo Municipal, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e da prevenção de conflitos de interesse.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil organizada, incluindo seus respectivos suplentes, deverão ser eleitos por intermédio de assembleia própria, autônoma e amplamente divulgada, cujo processo de escolha será disciplinado em apartado por meio de Resolução específica do CMDCA, garantindo-se a transparência, a lisura e a participação democrática, com exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que será indicado na forma do inciso II. A referida Resolução deverá detalhar os critérios de habilitação das entidades, as regras de votação e os mecanismos de fiscalização do processo, com a observância da legislação vigente.

§ 4º A designação dos membros do Conselho, sejam eles governamentais ou da sociedade civil, compreenderá sempre a indicação de seus respectivos suplentes, que terão a função de substituir o titular em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade dos trabalhos e a representatividade do órgão.

§ 5º Os membros do Conselho, tanto titulares quanto suplentes, exercerão mandato de 2

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

(dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período, mediante novo processo de escolha ou indicação, conforme o caso. O início e término dos mandatos dos conselheiros não poderão coincidir com o início/término do mandato do Prefeito Municipal, devendo ser estabelecido um calendário eleitoral e de nomeações que assegure a transição suave e evite a interrupção das ações do colegiado em face de períodos de transição política ou eleitoral.

§ 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará detalhadamente os casos e procedimentos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como outras situações de vacância ou impedimento, garantindo a celeridade e a efetividade da atuação do Conselho.

Artigo 9º - Os mandatos dos conselheiros, sejam eles representantes do Governo Municipal ou da sociedade civil, titulares ou suplentes, poderão ser suspensos ou cassados nas seguintes hipóteses, devidamente apuradas em procedimento administrativo específico:

I. Em caso de reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais das quais façam parte, considerando-se reiteração a ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, ou em outras condições estabelecidas no Regimento Interno;

II. Quando for determinado, em procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme previsto nos artigos 191 a 193 da Lei Federal nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, nos termos do artigo 191, parágrafo único, ou for aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, sendo o conselheiro representante da entidade diretamente afetado pela medida;

III. Quando for constatada a prática de ato incompatível com a função pública exercida ou com os princípios que regem a administração pública, tais como os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, ou ainda com o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com suas alterações posteriores;

IV. Quando o conselheiro for condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime doloso de qualquer natureza, ou por quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único. A cassação do mandato de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja ele representante do Governo Municipal ou da sociedade civil, demandará a instauração de um procedimento administrativo específico, garantindo-se ao conselheiro o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a apresentação de provas e razões. A decisão final sobre a cassação será tomada pela maioria absoluta dos votos dos demais componentes do Conselho, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, após a conclusão do procedimento apuratório.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão máximo de deliberação e controle da política infanto-juvenil em Nova Granada, além de outras atribuições a serem detalhadas em seu Regimento Interno e em resoluções específicas, as seguintes responsabilidades indelegáveis:

I. Opinar, de forma consultiva e deliberativa, na formulação das políticas sociais básicas e de proteção especial destinadas à criança e ao adolescente, tendo a prerrogativa de estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento estratégico da Administração Municipal, em todas as ações e programas que se refiram ou possam afetar as condições de vida, o desenvolvimento e a proteção integral das crianças e dos adolescentes do Município;

II. Acompanhar e avaliar, de forma contínua e sistemática, as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, monitorando a execução dos planos, programas e projetos e verificando sua conformidade com as diretrizes da política estabelecida e as necessidades da população infanto-juvenil;

III. Apresentar sugestões e proposições, com base em estudos e diagnósticos, para a alocação de recursos no Orçamento Municipal, com foco nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como para o custeio e aprimoramento do funcionamento do Conselho Tutelar e do próprio CMDCA, objetivando a efetiva consecução da política formulada e a garantia da prioridade absoluta à criança e ao adolescente na destinação de recursos públicos;

IV. Fiscalizar e controlar rigorosamente o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas e na execução dos programas, assegurando que os recursos públicos e as ações sejam direcionados de forma eficaz para atender às demandas mais prementes e aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

13

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

V. Gerir, de forma exclusiva e indelegável, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, definindo, por meio de resolução, os critérios e percentuais de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas de atuação e programas aprovados, de acordo com as prioridades e o Plano de Ação anualmente estabelecidos pelo próprio Conselho. As contas serão publicizadas e relatórios anuais serão publicados em portal oficial, com reforçada transparência e controle social;

VI. Controlar e fiscalizar, de maneira transparente e rigorosa, o emprego e a utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigindo a prestação de contas dos programas e projetos apoiados, em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e municipal, garantindo a correta aplicação dos valores em benefício da população infanto-juvenil;

VII. Revisar, aprovar e publicar seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, ou da posse dos novos membros, o que ocorrer por último, estabelecendo as normas detalhadas de seu funcionamento, de suas Câmaras Setoriais e de seus procedimentos internos. O Regimento Interno deverá ser revisado sempre que o Conselho considerar necessário, ou quando exigido por nova legislação ou regulamentação. Não havendo exercício de tal atribuição, fica mantido o Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDCA n° 04/2025;

VIII. Solicitar ao Poder Executivo e às entidades da sociedade civil as indicações e providenciar as eleições para o preenchimento dos cargos de conselheiro, nos casos de vacância, término de mandato ou qualquer outra situação que demande a recomposição do quadro, assegurando a continuidade e a paridade da representação;

IX. Nomear e dar posse aos membros do Conselho, governamentais e da sociedade civil, após a devida indicação ou processo eleitoral, conferindo-lhes as prerrogativas e deveres inerentes à função;

X. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade da implementação de novos programas e serviços de atendimento, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcios intermunicipais, emitindo pareceres técnicos e recomendações que subsidiem as decisões do Poder Executivo, sempre com o foco na efetividade e na qualidade do atendimento;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

XI. Divulgar amplamente a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – em todo o território do Município, promovendo a conscientização da comunidade e prestando orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, seus deveres e os mecanismos de proteção existentes;

XII. Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas e projetos de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes no Município, especificando os regimes de atendimento e a conformidade com o previsto nesta Lei e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, comunicando tais registros e inscrições ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público da Comarca;

XIII. Reavaliar, no máximo a cada 02 (dois) anos, todos os programas em execução, governamentais e não governamentais, com o objetivo de renovar a autorização de funcionamento, a partir da análise dos seguintes critérios rigorosos:

a) O efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em todos os níveis e modalidades de atendimento prestado;

b) A qualidade, eficiência e impacto social do trabalho desenvolvido, atestadas por meio de relatórios e pareceres do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Justiça da Infância e da Juventude, além de avaliações técnicas independentes, quando couber;

c) Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso, e a conformidade com as diretrizes de acolhimento estabelecidas pelas normas vigentes;

XIV. Informar e motivar a comunidade, por meio de todos os canais de comunicação disponíveis e outros meios pertinentes, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira e, especificamente, no Município de Nova Granada, promovendo o debate e a reflexão sobre os desafios e avanços na área;

XV. Garantir a reprodução e afixação, em local visível em todas as instituições públicas e privadas que atendem crianças e adolescentes, de informações claras sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos no que se

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

refere à utilização dos serviços prestados, assegurando o acesso à informação e a transparência;

XVI. Receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente, bem como propostas e sugestões que visem a melhoria da defesa e proteção infanto-juvenil, atuando como um canal aberto de comunicação com a sociedade;

XVII. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação fundamentada, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente, bem como as irregularidades detectadas nos programas de atendimento ou no funcionamento da rede de proteção;

XVIII. Promover e organizar conferências, seminários, estudos, debates e campanhas de sensibilização, visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente, e à capacitação dos profissionais que atuam na área;

XIX. Deliberar, com base em estudos técnicos e dentro dos limites orçamentários, quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, bem como sobre os benefícios e condições de trabalho, visando a valorização e a qualificação dos conselheiros tutelares;

XX. Manifestar-se e emitir parecer quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município, sejam elas de natureza governamental ou da sociedade civil, garantindo a adequação e a conformidade com a política municipal;

XXI. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na identificação de problemas, na proposição de soluções e na efetivação das ações voltadas para os direitos das crianças e dos adolescentes, fomentando o controle social e a corresponsabilidade;

XXII. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes, podendo, para tanto, formalizar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino, órgãos governamentais e não governamentais;

XXIII. Emitir resoluções, portarias e recomendações no âmbito da sua competência, para regulamentar, normatizar e orientar a execução da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como o funcionamento do próprio Conselho e do Fundo Municipal;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

XXIV. Promover e conduzir eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato fora do ciclo regular, assegurando a agilidade na recomposição e a continuidade da representação;

XXV. Regular, coordenar e conduzir todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde a elaboração do edital, passando pelas etapas de inscrição, avaliação, eleição e apuração, até a diplomação dos eleitos e seus suplentes ao final do processo de escolha, em estrita observância à Lei Federal nº 12.696/2012 e às Resoluções do CONANDA;

XXVI. Solicitar formalmente ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando este se omitir ou retardar o processo de indicação, buscando a pronta regularização da composição do órgão e a garantia de seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ficando terminantemente proibida a terceirização, a privatização ou qualquer outra forma de delegação desta competência, dada a sua natureza estratégica de controle social e sua importância para a efetivação da política de atendimento.

Artigo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, com estrutura e dotação orçamentária próprias, destinada a prover o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno e ininterrupto funcionamento. A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais designados para essa finalidade, com qualificação adequada para as tarefas.

§ 1º - A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, preferencialmente servidor de carreira do município, e terá atribuições para executar as deliberações do Plenário e da Diretoria Executiva, gerenciar o FMDCA sob a supervisão do Conselho, organizar as sessões e reuniões, manter a comunicação com os conselheiros e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º - No âmbito da Secretaria Executiva, será criada uma Diretoria Executiva do CMDCA, composta pelo Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e Conselheiro Secretário, eleitos entre os membros do Plenário, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Esta Diretoria terá atribuições para tomar decisões e providências consideradas urgentes pela Presidência, as quais deverão ser submetidas ao crivo referencial do Plenário do Conselho na primeira reunião subsequente, convocada extraordinariamente, se necessário, garantindo a devida formalização em ata, preferencialmente por meio de reunião virtual documentada.

Artigo 12. A Administração Pública Municipal deverá, em observância ao princípio da prioridade absoluta e à dotação orçamentária específica, fornecer os recursos humanos qualificados, a estrutura técnica e o suporte administrativo e institucional necessários e adequados ao pleno e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo sua capacidade operacional e a efetividade de suas ações.

Parágrafo único. O CMDCA deverá contar com espaço físico próprio e adequado ao seu pleno funcionamento, dotado de equipamentos, mobiliário, material de expediente e conectividade de internet, cuja localização será amplamente divulgada à população e aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, facilitando o acesso e a participação da comunidade e dos interessados.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO E SUA VALIDADE

Artigo 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada, elaborado e aprovado por Resolução CMDCA n° 04/2025, fica por este diploma legal convalidado e aprovado em todos os seus termos e condições. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento detalhado do Conselho, a composição de suas Câmaras Setoriais, os deveres e atribuições dos conselheiros e da Diretoria Executiva, os procedimentos para as reuniões ordinárias e extraordinárias, as regras de votação, a publicação de deliberações e resoluções, e todos os demais aspectos inerentes à sua organização e atuação.

§ 1º Qualquer alteração ou revisão futura do Regimento Interno deverá ser proposta e aprovada pelo Plenário do CMDCA, por maioria absoluta de seus membros, e entrará em vigor após a devida publicação por meio de Resolução própria do Conselho.

§ 2º As disposições do Regimento Interno serão aplicadas subsidiariamente e de forma complementar às normas desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/90, garantindo a harmonia e a plena efetividade da atuação do Conselho.

Praça São Benedito, n° 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 14. Fica mantido e fortalecido o Conselho Tutelar de Nova Granada, já devidamente criado e instalado, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas atribuições, composição, processo de escolha e funcionamento serão regidos pela Lei Municipal nº 19/2023, ou pela legislação que a suceder, e pelas Resoluções do CONANDA, garantindo a sua plena conformidade com a legislação federal e a efetividade de sua atuação na proteção dos direitos infanto-juvenis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, garantindo-se os recursos financeiros e materiais para o pleno funcionamento do CMDCA, da Secretaria Executiva e do Conselho Tutelar.

Artigo 16. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, promover todas as adequações orçamentárias e administrativas necessárias para o cumprimento integral de suas disposições, incluindo a estruturação da Secretaria Executiva do CMDCA e a disponibilização de espaço físico e recursos humanos.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 52 de 1991 e nº 07 de 2013, no que conflitarem com esta, e demais normas municipais que se tornarem incompatíveis com as diretrizes aqui estabelecidas.

Nova Granada/SP, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 22/2025 **09 DE DEZEMBRO DE 2025**

DENOMINA "MISSIONÁRIA ANANY MIRANDA" A CASA DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **CASA DA MULHER "MISSIONÁRIA ANANY MIRANDA"** a unidade pública destinada ao acolhimento, atendimento, orientação e proteção às mulheres no Município de Nova Granada/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

CONVOCAÇÃO 53ª REUNIÃO DME:

O Departamento Municipal de Educação de Nova Granada **CONVOCA** os membros do Conselho Municipal de Educação para a **53ª (quinquagésima segunda) reunião Ordinária** a realizar-se no **dia 18 de dezembro de 2025** às 10:00 no Departamento Municipal de Educação, situado à Rua José Barone Mercadante, número 469, no bairro São Benedito, em frente à Escola Decisão Anglo. Estão convocados os seguintes membros, conforme Decreto nº 59/2025:

A) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: ROSELI ESTEVES SERRANO

B) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES QUE ATUAM EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:

TITULAR: TANIA APARECIDA ROSSI

C) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES QUE ATUAM EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLAS MUNICIPAIS:

TITULAR: LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

D) REPRESENTES DA COMUNIDADE EM GERAL:

TITULAR: LUCIANO PEREIRA FILHO

E) REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO:

TITULAR: ANDREIA DIAS BERIGO

F) REPRESENTANTES DAS APMS (ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES):

TITULAR: PATRÍCIA GARCIA PINHEIRO JACOMERI

G) REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES:

TITULAR: YARA GONÇALVES RUZA

H) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO – SEDIADAS NO MUNICÍPIO:

TITULAR: RAPHAEL JOSÉ GIANOTTI

I) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: TANIA REGINA GONÇALVES

Caso algum dos membros acima convocados não possa comparecer à reunião, deve apresentar justificativa no prazo máximo de 3 dias úteis anteriores à data da reunião a fim de que sejam convocados os membros suplentes de cada segmento.

Pauta da Reunião:

1. Material Literário da Equidade Racial;
2. Pesquisa Transporte e da Merenda;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

3. Necessidade de contratação de empresa terceirizada para professor auxiliar e psicopedagogo.
4. Prorrogação do contrato do material da Neurosaber para a Educação Infantil mais o Pro-Leia.
5. Normativo sobre a readaptação;
6. Edital do Concurso e Cronograma
7. Lei 18/2025 – regulamenta o Transporte Universitário.
8. Uniformes
9. Material de Língua Inglesa.

Nova Granada, 11 de dezembro de 2025.

Roseli Esteves Serrano
Diretora do Departamento de Educação

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
NOVA GRANADA - SP

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOVA GRANADA – SP

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA:

Prezados(as) Conselheiros(as),

Convocamos Vossa Senhoria para a próxima **Reunião Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2025** às **14:00** nas dependências do Departamento Municipal de Educação, situado à Rua José Barone Mercadante, número 469, no Bairro São Benedito, para tratar dos seguintes assuntos:

Pauta da Reunião:

1. Apresentação do demonstrativo de pagamento **da merenda escolar referente aos meses de Novembro e Dezembro.**
2. **Relatório de visita in loco realizada nas escolas: EMEI "Profª Adalgisa Pereira Prado" e EMEI "José Aidar".**
3. **Resultado da pesquisa realizada com os alunos sobre a merenda escolar.**
4. **Leitura e aprovação da ata da última reunião**;
5. **Espaço aberto para manifestações dos Conselheiros**.

Contamos com a presença de todos, considerando a importância dos assuntos a serem tratados para o bom andamento das ações do Conselho.

Atenciosamente,

Nova Granada, 11 de dezembro de 2025.

Telma Regina Gonçalves
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
Nova Granada – SP

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200 - Ramal 211
educacao@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner